

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000241/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR087746/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002565/2017-52
DATA DO PROTOCOLO: 10/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO TORRES DA MOTA;

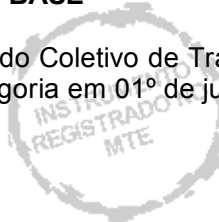
E

STEIN TELECOM LTDA, CNPJ n. 84.927.169/0001-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO EMIDIO DE RESENDE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas: I- Os Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; II- Os Trabalhadores em Empresas Interpostas com a Empresa de Telecomunicações Tomadas de Serviço, em que se Forma o Vínculo Empregatício, Diretamente, Indiretamente ou Solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados, Correio Eletrônico e Suporte de Internet (Provedores), Telefonia Móvel, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamada, Telemarketing, Call Centers, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação, e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas Enquanto Tomadoras de Serviço; III- Os Demais Trabalhadores em Atividades Administrativas e Econômicas nas Empresas Telecomunicações; IV- Os Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas e Teletipistas, com abrangência territorial em GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que a partir de 1º de junho de 2016, o piso salarial na **EMPRESA** será de R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários nominais dos empregados ativos em 31/05/2016 serão reajustados em duas etapas: 4,00%

Os salários nominais dos empregados ativos em 31/05/2016 serão reajustados em duas etapas: 4,0% (quatro por cento) em novembro de 2016 e 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento) em janeiro de 2017, não acumulativo.

Será pago um abono correspondente a 40% (trinta por cento) do valor do salário nominal percebido em 31/05/2016, limitado ao teto de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por colaborador, em parcela única, proporcional aos meses trabalhados entre Junho 2015 e Maio 2016. O valor será pago até o dia 20/01/2017.

Parágrafo Primeiro: O reajuste será integral para os colaboradores ativos durante todo o período compreendido entre 01/06/2015 e 31/05/2016, enquanto que para os ingressantes será proporcional ao número de meses desde a admissão até 31/05/2016.

Parágrafo Segundo: O reajuste previsto no caput desta cláusula não será aplicado aos empregados ocupantes de cargos executivos, tais como Diretores, Gerentes, Coordenadores etc.

Parágrafo Terceiro: Reajustes e aumentos concedidos no período de junho 2015 a maio de 2016 poderá ser objeto de compensação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A **EMPRESA** efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Nos contracheques a **EMPRESA** discriminará: salários, horas extras, adicionais, gratificações, benefícios e descontos, de forma a tornar claro o que o empregado está recebendo mensalmente. Sempre que possível os mesmos estarão disponíveis com até 02 (dois) dias de antecedência a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo: Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheque, dinheiro ou depósito bancário, com exclusão do cheque-salário e/ou cartão magnético, a **EMPRESA** estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Portaria interna do Ministério do Trabalho e Emprego, ficam dispensados de assinatura os recibos de pagamento que forem quitados por meio de depósitos bancários, restando à devida cópia do contracheque ao empregado.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Ficará a **empresa** autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamentos e em rescisão contratual, quando oferecido à contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, alimentação, plano médico com participação total ou parcial dos empregados nos custos. Da mesma forma, os descontos relativos às despesas com convênios com supermercados, medicamentos, farmácias, e convênios em geral, quando expressamente autorizados pelo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Considerando a característica do serviço prestado e que, eventualmente os empregados podem ser convocados para trabalhar em regime de Hora Extraordinária, a **EMPRESA** para estes casos concederá Auxílio Refeição conforme tabela abaixo:

Acima de 2 horas e até 4 horas extrasvalor de 50% de 1 (um) ticket alimentação.

Acima de 4 horas extras1 (um) ticket alimentação.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá tickets refeição em número de dias úteis do mês. O valor facial será de R\$19,15 (dezenove reais e quinze centavos) a partir de 01 de Junho de 2016. A participação do empregado nos custos será de 12,0% (doze por cento).

Parágrafo Primeiro: A **Empresa** fornecerá os Tickets Refeição nas seguintes condições:

- a) No período integral de gozo de Férias Regulares, a partir da assinatura do presente acordo;
- b) No período de Afastamento em Auxílio Doença Previdenciário ou Auxílio Acidente do Trabalho por 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do presente acordo;
- c) No período de Afastamento à Maternidade por 120 (cento e vinte dias) dias, a partir da assinatura do presente acordo.

Parágrafo Segundo: Visando a segurança coletiva e individual, diante da diversidade de localidades e distância, e pelo fato de muitos estabelecimentos não aceitarem o auxílio alimentação, na forma aplicada, a **EMPRESA** poderá optar por efetuar seu crédito em destaque, na Folha de Pagamento. Esse valor não integrará a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, sejam trabalhistas ou previdenciários, conforme determina a Legislação especial vigente, Lei n. 8.212 de 1991, Artigo 28, Parágrafo Nono, Letra "C" e Decreto n. 3.048 de 1.999, Artigo 214, Parágrafo Nono, Inciso XII e Instrução Normativa INSS / DC n. 100 de 2005, Artigo 78, Inciso XII, do Instituto Nacional da Seguridade Social.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

A **EMPRESA** fica obrigada, na forma da Lei, ao fornecimento de Vale-Transporte.

Parágrafo Único: Visando a segurança coletiva e individual, diante da atual realidade social, poderá a **EMPRESA** depositar, diretamente em conta corrente do empregado, o valor correspondente à sua parcela de participação no custeio do vale transporte, apontando em destaque na Folha de Pagamento a parcela de contribuição do empregado. Esse valor não integrará a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, sejam trabalhistas, previdenciários ou fundiários.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Será concedido Plano Médico para todos Trabalhadores com 100% (cem por cento) da mensalidade paga pela **EMPRESA**, extensivo aos dependentes diretos. Cônjuges, filhos naturais, adotivos e enteados desde quesolteiros e até completarem 21 (vinte e um anos) de idade. A comprovação destes vínculos familiares e da condição de dependência deverá ser feita documentalmente pelo colaborador junto à empresa através de certidão de casamento, nascimento ou decisão judicial.

Parágrafo Primeiro: O Plano poderá ser da modalidade "Com Coparticipação", sendo derresponsabilidade do colaborador o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) de cada procedimento ambulatorial, limitado à cobrança atualmente ao valor de R\$ 108,18 (cento e oito reais e dezoito centavos) por procedimento, limite este corrigido anualmente, conforme índice ANS.

Parágrafo Segundo: Nos procedimentos ambulatoriais que ultrapassarem o limite de R\$108,18 (cento e oitoreais e dezoito centavos) de coparticipação, a diferença é custeada pelo Plano, sem custos adicionais ao Trabalhador. Nos casos de internação não se aplica coparticipação, não havendo nenhum custo para o trabalhador, em conformidade com o contrato junto à operadora do plano de saúde.

Parágrafo Terceiro: Os descontos em folha de pagamento referentes à cota de coparticipação, serão descontados em no máximo 30% (trinta por cento) do salário líquido do trabalhador, devendo o excedente, ser descontados nos meses posteriores até sua quitação.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A **EMPRESA** reembolsará diretamente às empregadas as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche devidamente regularizada, até o limite de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por mês, por filho, até o ano em que completar 06 (seis) anos de idade, inclusive, desde que devidamente comprovada à matrícula.

Parágrafo Primeiro: Não será devido o auxílio de que trata esta cláusula nos casos em que o cônjuge ou companheiro perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer **Empresa** ou Entidade.

Parágrafo Segundo: O auxílio-creche será extensivo também para o filho adotado desde que devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro: O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada, não tendo natureza salarial.

Parágrafo Quarto: Em caso de a criança atingir a idade limite disposta no caput desta cláusula quando ainda vigente o ano letivo, fica assegurado o pagamento do benefício até o final do período escolar.

Parágrafo Quinto: O benefício também se estenderá aos Empregados, desde que estejam com a Guarda Judicial, comprovada do filho (a).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** fornecerá Seguro de Vida e acidentes pessoais aos seus Trabalhadores, sem a participação destes. Indenização especial por acidente, Invalidez permanente por acidente e Invalidez funcional permanente por acidente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO ACIDENTE DO TRABALHO E AUXÍLIO- DOENÇA

Ao empregado em gozo de benefício do auxílio-doença, decorrente de doença típica, doença profissional ou acidente do trabalho, fica garantido, a partir do 16º (décimo sexto) dia ao 90º (nonagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido pela Previdência Social oficial e o salário nominal. Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, limitado este ao teto do salário de contribuição previdenciário oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A **EMPRESA** concederá um auxílio mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pagos em folha de pagamento, para os empregados que tenham filho portador de necessidades especiais, desde que devidamente comprovado em laudo médico e validado pelo médico do trabalho da **EMPRESA**;

Parágrafo Primeiro: A condição de portador de necessidades especiais, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito à averiguação por parte da **EMPRESA**;

Parágrafo Segundo: Para fazer jus a este benefício, o empregado deverá comprovar que o cônjuge **NÃO** percebe benefício igual ou equivalente, pago por qualquer outra **EMPRESA** ou entidade;

Parágrafo Terceiro: Caso os cônjuges sejam empregados da **EMPRESA** em qualquer uma de suas filiais e/ou **empresa** do grupo econômico, o pagamento será feito exclusivamente a um dos dois;

Parágrafo Quarto: Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento a portadores de necessidades especiais, poderão ser concedidos ao empregado créditos até o limite do caput desta Cláusula, destinados ao pagamento de pessoas para guarda do dependente PNE, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à **EMPRESA** dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a **EMPRESA** deverá, no mesmo prazo da homologação, realizar a anotação da data de término do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo Único: Nos casos em que a rescisão contratual não seja homologada no **Sindicato** em razão de contar o Empregado menos de um ano no emprego, a **EMPRESA** deverá realizar a anotação da data de término do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social no mesmo prazo legalmente previsto para pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência deverão ser estipulados pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluindo-se o período de prorrogação, conforme determina o ordenamento jurídico vigente.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de Contrato, independente do tempo de contratação do empregado e sempre que possível, serão preferencialmente homologadas pelo **SINDICATO**.

Parágrafo Único: Os empregados que necessitarem locomover-se para cidade diversa daquela que prestam serviços para homologar as suas rescisões contratuais, terão as suas despesas de deslocamento e, caso necessário, alimentação e hospedagem, custeadas pela **EMPRESA**, mediante a apresentação de recibo no ato da homologação. Excluem-se desta hipótese os empregados que pedirem demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, por parte do empregador, obedecerão os seguintes critérios: a) Será comunicado ao trabalhador, por escrito, contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

O Empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a **EMPRESA** do pagamento dos dias não trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS PARA O TRABALHO E FINALIDADE

Fica estabelecida a integral responsabilidade dos empregados pelo bom uso, zelo e guarda de todos os instrumentos e ferramentas que recebam à consecução dos serviços, bem como com relação ao veículo que possa vir a ser-lhe disponibilizado.

Parágrafo Primeiro: No caso de acidentes ou extravio de equipamentos, instrumentos, ferramentas e veículos é obrigatório o registro de Boletim de Ocorrência Policial, descrevendo o evento em nível de detalhes que demonstre com clareza o ocorrido.

Parágrafo Segundo: No caso de prejuízo devidamente comprovado em análise do acidente ou extravio de equipamentos, instrumentos, ferramentas e veículos, cujo resultado final comprove que houve dano resultante de uso indevido, negligência, imprudência ou imperícia, poderá o empregado responsabilizado vir a arcar com o ressarcimento a **empresa**, de acordo, com o que venha a ser pactuado, por escrito, nos termos do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPESAS DE VIAGENS

No caso de viagem a serviço, a **EMPRESA** arcará com todas as despesas necessárias, inclusive no tocante a pedágio, devendo o valor ser antecipado. Após realizações das despesas deverá haver a prestação de contas pelo trabalhador, de acordo com as normas e procedimentos internos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho a ser cumprida é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sábado, não estando incluídos nesta jornada os intervalos legais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas suplementares trabalhadas serão remuneradas conforme a legislação vigente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Em conformidade com o disposto na portaria nº 373 do MTE, fica autorizado outras formas de registro alternativo ao ponto eletrônico, devendo ser respeitado na íntegra à legislação aplicável à espécie, conforme previsto no Art. 62 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O Trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, desde que devidamente comprovado, e desde

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, desde que devidamente comprovado, e desde que comunicado formalmente à **EMPRESA**, sem prejuízo de seu salário nas condições a seguir:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou filho adotivo de forma legal via decisão judicial.
- b) 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- e) 2 (dois) dias úteis, para o fim de obter Título Eleitoral ;
- f) 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- g) Por meio período de uma jornada diária, quando devidamente comprovado, para o recebimento do PIS/PASEP. Esta cláusula não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pela **EMPRESA** ou no posto bancário localizado nas suas dependências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ou curso superior, desde que em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente e pré-avisada por escrito a **EMPRESA** com 5 (cinco) dias uteis de antecedência.

Parágrafo Único: Ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 59 e 61 da CLT serão evitadas, quando possível, a prorrogação da jornada do empregado estudante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

A **EMPRESA** fica obrigada a aceitar, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por médico de convênio reconhecido pela **EMPRESA**, por médico de convênio mantido pela **EMPRESA** e por profissionais habilitados e credenciados pelo INSS/SUS.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

A **EMPRESA** compromete-se a obedecer o disposto na legislação vigente com relação à segurança do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual gratuitamente, no caso em que a lei obrigue, tais como: óculos, luvas, máscaras, cintos de segurança, capacetes, botas e outros, que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

Quando obrigatório, sempre que a **EMPRESA** exigir o uso de uniforme, esta fornecerá sem ônus para o funcionário, mediante termo de utilização e responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: Os empregados se obrigam ao uso devido dos uniformes que receberem e a indenizar a **EMPRESA** por extravio ou dano causado por uso indevido, desde que haja culpa (negligência,

imperícia ou imprudência) ou dolo.

Parágrafo Segundo: Para a solicitação de substituição de uniformes, deverão os empregados devolver aqueles até então utilizados, bem como na rescisão ou extinção do contrato de trabalho, deverão os empregados devolvê-los visto que continuam de propriedade da **EMPRESA**. A substituição será realizada pelo desgaste do material ou dano deste.

Parágrafo Terceiro: A utilização do uniforme, o qual possui o nome e logotipo da **EMPRESA**, não representa publicidade desta, mas identificação do empregado perante parceiros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

A **EMPRESA** deverá providenciar a abertura de CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) a todos os seus empregados, quando se tratar de acidente do trabalho ou doença profissional e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão, enviar uma cópia do documento ao **SINDICATO**.

Parágrafo Único: Consideram-se acidente do trabalho, todos os acidentes ocorridos dentro das dependências da **EMPRESA**, no trajeto ao trabalho, bem como os serviços prestados em residências e empresas de terceiros, desde que devidamente autorizados pela **EMPRESA**.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

A **EMPRESA** quando solicitada por escrito cederão, em locais em dia e hora previamente fixados, autorização para que o **SINDICATO** possa fazer sua campanha de sindicalização junto aos trabalhadores, limitado a duas campanhas anuais.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantida a entrada nas dependências da **EMPRESA**, respeitada as normas de acesso e segurança. Deverá comunicar previamente.

Parágrafo Único: O acesso de dirigentes sindicais nos locais de trabalho será para tratar única e exclusivamente de assuntos de interesse da categoria, sendo proibidos temas político-partidários, não podendo trazer interrupção ao curso normal dos serviços dos empregados e deverá ser previamente autorizado pela gerência de relações trabalhistas da **Empresa** e pelo gerente da área, sendo que, em se tratando de áreas restritas, a autorização deverá ser por escrito.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS

A **EMPRESA** facilitará aos seus empregados o comparecimento às assembleias gerais do **Sindicato**, desde que previamente comunicada.

Parágrafo Único – A **EMPRESA** se compromete a analisar, individualmente, os pleitos de liberação de trabalhadores para participação em cursos, seminários e eventos assemelhados de interesse sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

A Empresa, em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, descontará de cada empregado, em folha de pagamento, as taxas estabelecidas em assembleias gerais da categoria, que serão repassadas até o décimo dia útil do mês subsequente ao que forem efetuados os descontos.

Parágrafo Primeiro: Com fundamento em decisão emanada na Assembleia Geral da Categoria, será descontado 1,0% (um por cento), ao mês, inclusive sobre o 13º salário, referente a Contribuição Assistencial de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT e aqueles que venham a ser admitidos durante sua vigência. A empresa responsabilizara pela emissão da relação nominal dos TRABALHADORES para controle da entidade sindical.

Parágrafo Segundo: Subordinam-se os descontos previstos à oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato dos Trabalhadores a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: O desconto mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhida na conta 5496-8, op. 03, Banco: Caixa Econômica Federal, agência 012.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado ao **SINDICATO** o direito de manter na **EMPRESA** um quadro de avisos e editais, devendo os referidos avisos serem vistados e autorizados pela **EMPRESA**. A utilização do quadro de aviso será tratar divulgar exclusivamente assuntos de interesse da categoria, sendo proibido tema político-partidário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO PARA CURSOS

A **EMPRESA** liberará todos os seus dirigentes sindicais do exercício de suas funções, para frequência em cursos de atividade sindical, devidamente comprovada, com duração máxima de 3 (três) dias úteis por ano, desde que a **EMPRESA** seja avisada com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO INICIO DAS NEGOCIAÇÕES

Fica acordado que 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente Acordo, as partes se obrigam a iniciar entendimentos para formalização das negociações tendo em vista a renovação do mesmo.

Parágrafo Único –Expirado o prazo de vigência descrito na cláusula primeira e não tendo as partes chegado ainda ao entendimento para renovação deste Acordo Coletivo de Trabalho/ACT, prorroga-se a vigência do presente acordo, até que nova solução seja encontrada.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACT

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, a parte prejudicada notificará a outra para regularizar o ato faltoso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resguardado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único: Não respeitando a parte infratora o prazo estabelecido *nocaput* desta cláusula, resguardando o direito de ampla defesa, ficará a mesma obrigada a pagar multa 5,0% do piso salarial, estabelecido na Cláusula terceira do presente acordo em favor de cada Empregado atingido pelo descumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia (GO), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência que surja na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**ALESSANDRO TORRES DA MOTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, NO ESTADO DE GOIÁS - SINTEL-GO**

**ANTONIO EMÍDIO DE RESENDE
PROCURADOR
STEIN TELECOM LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES DA STEIN

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.